

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO Nº 244, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO a indicação do Diretor-Geral, de ordem da Presidência, haja vista a efetivação da servidora CAROLYNE SOARES DE CASTRO DO AMARAL no exercício do cargo em comissão de Assessor-Chefe de Desenvolvimento de Pessoas; CONSIDERANDO o constante nos autos do Processo Administrativo Eletrônico TRT8ª nº 1816/2020; resolve:

I - NOMEAR a servidora CAROLYNE SOARES DE CASTRO DO AMARAL, Analista Judiciária, Área Administrativa, Código SIGEP nº 3238, de acordo com o item II do artigo 9º da Lei nº 8.112/1990 combinado com o § 8º do artigo 5º da Lei nº 11.416/2006, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe de Desenvolvimento de Pessoas, CJ-1 (código SIGEP nº 014), vago em decorrência da exoneração da servidora Gizele do Socorro Souza Lima Fernandes;

II - Este Ato entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARY ANNE ACATAUASSÚ CAMELIER MEDRADO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ATO Nº 138, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e do contido no PRP nº 57/2020 e na INF SECOF nº 121/2020, resolve:

Art. 1º CONCEDER, ad referendum do Órgão Especial, aposentadoria à servidora MARIA AMÉLIA BULZICO LEONEL, nos termos do art. 20, I, II, III e IV e § 2º, I, da EC nº 103/2019, com proventos integrais ao tempo de contribuição, no montante de R\$ 20.116,60 (vinte mil, cento e dezesseis reais e sessenta centavos) correspondentes à remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária, classe C, padrão 13, conforme arts. 12 e 13 da Lei nº 11.416/2006. Faz jus, ainda, à paridade de vencimentos com o pessoal da ativa, nos termos do art. 20, § 3º, I, da EC 103/2019 c.c. art. 7º da EC nº 41/2003.

Base de Cálculo - Proventos		
Cód. Rubrica	Discriminação das Parcelas do Cargo Efetivo	Valor (R\$)
01950	Vencimento Servidor Inativo Provisório (C-13) (Vencimento do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Sem Especialidade - classe "C" padrão 13)	7.792,30
09700	GAJ Cargo Inativo (C-13)	10.909,22
12600	Adic. Qualif. Espec./Grad. Inativos (7,5%)	584,42
14600	GATS Inativo (3%)	233,77
23700	VPNI Inativo (2/10 de FC04)	596,89
Total Bruto (mês ref. Agosto 2020)		20.116,60

Art. 2º DECLARAR vago o cargo acima citado, nos termos do inciso VII, art. 33, da Lei nº 8.112/1990.

SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

ATO Nº 149, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Acórdão 9.450/2020-TCU-Segunda Câmara, nos autos do Processo TC 039.433/2019 (Protocolo TRT N.º 000.08749/2020), resolve:

Conceder, ad referendum do grégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora ANA CLÁUDIA VARANDAS NOMINANDO DINIZ, no cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, acrescido do percentual de 11% (onze por cento) gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2.225-45/2001, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação da fração de 1/5 (um quinto) da função comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 e 4/5 (quatro quintos) da função comissionada Assistente de Diretor - FC-04, de acordo com o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90 (incluído pela MP nº 2.225-45/2001), da parcela do Adicional de Qualificação - AQ, decorrente da conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização (arts. 14, § 5º, e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006), com efeitos a contar de 19.08.2015, data da vigência do primeiro ato de concessão de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 360/2015), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PORTARIA Nº 809, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n. 0595, de 31-7-2020, publicada no DEJT e DOU em 4-8-2020, que suspendeu, até ulterior deliberação, os efeitos da Portaria GP n. 0535/2020, que, por sua vez, "alterou a Portaria n. 1303, de 26-7-2002, retificada pela Portaria n. 2348, de 8-10-2007 e Portaria n. 2241, de 24-12-2012, alterada pela Portaria n. 1793, de 8-7-2009 e aditada pela Portaria n. 1324, de 20-5-2013, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, passando a constar a seguinte redação: CONCEDER aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais, à servidora ELINA THADEU DE CASTRO SADECK, ocupante do cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c a EC nº 70/2012 e art. 186, inciso I, da Lei nº 8.112/90, com proventos integrais calculados com base na remuneração no cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e art. 3º da Medida Provisória n. 2.225/01, de 4-9-2001, que propiciou à servidora a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de CJ-4, cumulativamente com o Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 11% (onze por cento) de anuênios, com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, isento de imposto de renda, na forma do Art. 6º, inciso XIV, da Lei 11.052/2004, incidirá a contribuição previdenciária sobre os proventos, calculada de acordo com o § 21, do art. 40 da CF/88, a qual se dará com integralidade e paridade plena, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90";

CONSIDERANDO o despacho datado de 24-9-2020, ID 57 do Proad n. 1399/2020, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria GP n. 0595, de 31-7-2020, restabelecendo, portanto, os efeitos da Portaria GP n. 0535/2020.

Des. OSMAR J. BARNEZE

PORTARIA Nº 812, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria GP n. 0720, de 11-9-2020, publicada no DeJT de 15-9-2020, que dispensou a servidora MEIRE MADALENA ALVES PEREIRA TRAJANO BORGES da função comissionada de Assistente de Gabinete - FC-5 do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Socorro Guimarães, bem como a removeu, da Secretaria da Corregedoria Regional para a 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, e a designou para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria - CJ-03 da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO, tudo a partir de 28-9-2020, resolve:

I - ALTERAR o item III da Portaria GP n. 0720, de 11-9-2020, para onde constou: "DESIGNÁ-LA", passe a constar: "NOMEÁ-LA";

II - ADITAR a referida Portaria GP n. 0720/2020, para incluir o item V com a seguinte redação: "V - DELEGAR competência ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO para dar posse à servidora nomeada".

Des. OSMAR J. BARNEZE

PORTARIA Nº 813, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n. 0838, de 23 de abril de 2015;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo n. 99313.2015.000.14.00-5; CONSIDERANDO os termos do v. ACÓRDÃO Nº 8964/2020 - TCU - 2ª CÂMARA; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo Eletrônico - PROAD n. 673/2020, resolve:

ALTERAR os termos da Portaria n. 0838, de 23 de abril de 2015, disponibilizada na data de 23-4-2015, por intermédio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de Nº 1712/2015, Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, para que passe a constar a seguinte redação: "CONCEDER aposentadoria voluntária com proventos integrais, a servidora LIGIA SELENE TOURINHO GAIOTTO, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, com proventos integrais calculados com base na remuneração no cargo efetivo, acrescidos da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, originária dos "quintos", de acordo com o art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei 9.527/97, c/c os arts. 2º, 3º e 5º da Lei n. 9.624/98 e art. 3º da Medida Provisória n. 2.225/01, de 4-9-2001, que propiciou a servidora a incorporação de 5/5 (cinco quintos) de FC-5, cumulativamente com o Adicional por Tempo de Serviço, correspondente a 11% (onze por cento) de anuênios, com base no art. 67, caput, da Lei n. 8.112/90, antes de ser revogado pela MP n. 2.225/2001, que estabeleceu o dia 8-3-1999 como termo final para apuração do Adicional por Tempo de Serviço, a qual se dará com integralidade e paridade plena, nos moldes do art. 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, com efeitos a partir da publicação, em consonância com o art. 188 da Lei n. 8.112/90".

Des. OSMAR J. BARNEZE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PORTARIA Nº 384, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 17800/2020 PROAD, resolve:

Cessar, a partir de 26 de agosto de 2020, os efeitos da Portaria CPV nº 781, de 24/11/2016, publicada no DOU - Seção 02, em 01/12/2016, página 99, que removeu para o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, HUGO ALMEIDA DE CARVALHO SILVA, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, em permuta com VERDIANI NERY CORSINI DIAS, Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

GISELA RODRIGUES MAGALHÃES DE ARAUJO E MORAES

DIRETORIA-GERAL

ATO Nº 42, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso da competência delegada pela Portaria GP nº 57/2018, e tendo em vista o que consta do Processo PROAD nº 17800/2020, resolve:

Declarar vago, a partir de 26 de agosto de 2020, nos termos do artigo 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112/1990, o cargo de Técnico Judiciário, área Administrativa, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocupado pelo servidor HUGO ALMEIDA DE CARVALHO SILVA, em virtude de posse em outro cargo inacumulável.

ADLEI CRISTIAN CARVALHO PEREIRA SCHLOSSER

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

ATO Nº 38, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o contido nos PROAD nº 2930/2020, resolve:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA, até 19/7/2040, a GINA BOMFIM COIMBRA BENEVELLO ESPÍNOLA, na condição de cônjuge de ANDRÉ RODRIGUES ESPÍNOLA, servidor falecido no dia 20/7/2020 e ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Nível Superior, Classe C, Padrão 13, com efeitos a contar da data do óbito, fundamentada nos arts. 10, §1º, II, 23 e 26, §§2º e 7º da EC nº 103/2019 c/c arts. 16, inciso I, 74, inciso I e 77, § 2º, inciso V, alínea c, item 5, da Lei nº 8.213/1991, cabendo-lhe a cota-parte equivalente a 1/3 (um terço) do valor integral do benefício apurado, correspondente a 80% (oitenta por cento) dos proventos a que teria direito o instituidor se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do falecimento. A pensão não será dotada de paridade e os respectivos reajustes dar-se-ão conforme o estabelecido pelo art. 41-A da Lei nº 8.213/1991.

VILMA LEITE MACHADO AMORIM

